Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

[COM(2022) 677 final — 2022/0396 (COD)]

(2023/C 228/16)

Relator: **István KOMORÓCZKI**

Correlator: **Panagiotis GKOFAS**

Consulta	Parlamento Europeu, 13.3.2023
	Conselho, 8.3.2023
Base jurídica	Artigos 114.º e 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Competência	Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente
Adoção em secção	13.4.2023
Adoção em plenária	27.4.2023
Reunião plenária n.º	578
Resultado da votação	
(votos a favor/votos contra/abstenções)	153/0/1

1. **Conclusões e recomendações**

1.1. Os resíduos gerados pelas embalagens continuam a aumentar a nível mundial e, se não forem devidamente geridos, são extremamente prejudiciais para a nossa saúde, as nossas vidas, as nossas economias e o nosso planeta. Por conseguinte, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) acolhe favoravelmente esta iniciativa e insta a Comissão Europeia a dar resposta de forma coordenada às questões relacionadas com as embalagens, os resíduos de embalagens e as políticas nesta matéria, bem como a harmonizar a regulamentação na UE.

1.2. São necessárias medidas políticas baseadas em provas que assegurem o melhor resultado ambiental. Os desafios colocados pelas alterações climáticas proporcionam à Europa uma oportunidade de construir uma base industrial sustentável e orientada para o futuro. O CESE recomenda que todas as iniciativas políticas futuras se baseiem em provas científicas e numa boa compreensão do seu impacto real no ambiente. É útil, do ponto de vista estratégico, apoiar a utilização da metodologia de avaliação do ciclo de vida como instrumento para analisar o impacto ambiental dos produtos ao longo do seu ciclo de vida.

1.3. O CESE apoia os esforços em curso para diminuir os resíduos de embalagens, uma vez que estes têm um impacto extremamente negativo no ambiente. Ao mesmo tempo, lamenta que a proposta em apreço não inclua uma análise exaustiva dos impactos esperados no ambiente, na saúde humana e nos operadores económicos. As embalagens desempenham um papel fundamental para garantir a segurança, a salubridade e a qualidade dos alimentos. Nesta perspetiva, o novo regulamento deverá abordar quer a proteção do ambiente quer a segurança dos consumidores.

1.4. O CESE salienta que a reutilização e a recarga estão longe de ser as melhores opções, do ponto de vista ambiental e das alterações climáticas. Devido a distâncias de transporte longas em comparação com a recolha e a reciclagem locais, a complexificação da logística terá um efeito negativo. A limpeza de garrafas recarregáveis ou de copos, pratos e talheres reutilizáveis aumenta o consumo de energia, as emissões e o consumo de água. O CESE lamenta, mais uma vez, a ausência de uma avaliação de impacto adequada a este respeito.

1.5. O impacto económico dependerá claramente da redação exata dos atos delegados previstos, que devem ser adotados no prazo de cinco anos após a adoção do regulamento. O simples facto de os parâmetros concretos da regulamentação só serem conhecidos após a adoção do regulamento proposto cria enormes incertezas para as empresas e constitui um risco importante para o ciclo de investimento e de inovação.

1.6. O CESE insta todas as partes interessadas pertinentes, como os parceiros sociais, os operadores económicos, os trabalhadores, os consumidores, as organizações de defesa do consumidor, as organizações ambientais e a Plataforma Europeia das Partes Interessadas na Economia Circular, a participarem na aplicação do novo regulamento. A transposição da legislação atualizada para os ordenamentos jurídicos nacionais não deve impor encargos administrativos ou operacionais desnecessários às pequenas e médias empresas (PME). A este respeito, é importante assegurar que os prazos de aplicação e entrada em vigor são adequados. O CESE salienta que, na proposta de regulamento, o papel da reciclagem previsto no pacote da economia circular é substituído pelo artigo 26.º, que se aplica diretamente a todos os operadores económicos, independentemente de ser ou não eficiente do ponto de vista ambiental, e prevê uma restrição obrigatória da utilização de embalagens, independentemente de criar ou não riscos para a saúde ou para o ambiente.

1.7. No tocante aos critérios relativos à reciclagem a grande escala, o CESE propõe aumentar a percentagem de resíduos de embalagens reciclados a grande escala (embalagens recolhidas, triadas e recicladas nos Estados-Membros da UE) de 75 % para 90 % da população da UE e, ao mesmo tempo, abranger pelo menos dois terços dos Estados-Membros da UE até 2030, com vista a uma aplicação eficaz. O CESE apoia igualmente a instauração de categorias de desempenho em matéria de reciclabilidade e a eliminação progressiva das embalagens de classe E, com pior nível de desempenho, até 2030.

1.8. O CESE recomenda que as metas obrigatórias para o teor de material reciclado sejam ponderadas e aplicadas apenas em relação a materiais de embalagem específicos, sempre que tal possa conduzir a uma maior utilização de materiais reciclados (por exemplo, plásticos). No caso das embalagens de aço, o estabelecimento de metas obrigatórias para o teor de material reciclado seria prejudicial e poderia conduzir a uma perturbação do mercado da sucata de aço. Além disso, os critérios para a reciclabilidade das embalagens devem abranger os requisitos de conceção para a reciclagem, a recolha seletiva, a triagem eficaz e a capacidade de reciclagem múltipla do material. Ademais, quaisquer metas de redução de resíduos propostas no regulamento devem ser fixadas em função do material (metas específicas aos materiais), tendo em conta as suas especificidades e as suas taxas de reciclagem.

1.9. O CESE questiona igualmente a eficácia de uma meta geral de 15 %, uma vez que tal tem um impacto discriminatório nos consumidores de países com uma produção *per capita* relativamente baixa de resíduos de embalagens. Os dados estatísticos indicam que a produção de resíduos de embalagens em países com níveis de consumo mais elevados é até três vezes superior à dos países com níveis baixos de consumo, mas todos os países, sem distinção, deverão reduzir a quantidade de embalagens por consumidor em 15 %. Em vez disso, o objetivo deve ser calculado com base no número de habitantes, na atividade económica, na produção industrial e no rendimento dos habitantes.

1.10. O CESE solicita a aplicação e a execução de regimes de proteção e apoio (educação pública, formação, negociação coletiva, regimes de indemnização, transferências para outros setores) aos trabalhadores dos setores em transição que serão brevemente afetados pela execução do regulamento revisto na perspetiva da sua transição para outros setores.

1.11. O CESE incentiva os Estados-Membros a lançarem estratégias de desenvolvimento das respetivas indústrias e oficinas de reparação, concedendo incentivos ao investimento em máquinas de reparação, promovendo a redução do preço das peças sobresselentes e criando sinergias entre os setores.

1.12. O setor das embalagens caracteriza-se por uma rápida evolução, estando em causa muitos postos de trabalho. Assim, cabe realizar avaliações de impacto e acompanhar diligentemente a nova regulamentação com regularidade nos Estados-Membros, tanto a nível do poder central como local, uma vez que são fundamentais para ter em conta os efeitos na viabilidade económica, nos locais de trabalho e na sustentabilidade ambiental.

1.13. Exorta-se a Comissão Europeia a adotar um quadro diferenciado e individualizado para avaliar, monitorizar e comparar as estratégias de embalagem para diferentes produtos. A fim de reduzir a quantidade de resíduos de embalagens, cabe avaliar regularmente a necessidade efetiva de embalar produtos e rever as soluções mais eficazes. No que diz respeito ao bom funcionamento dos sistemas nacionais de depósito e devolução, será importante encontrar formas de os novos códigos de barras da UE e os atuais códigos de barras nacionais poderem continuar a funcionar em paralelo.

1.14. Os consumidores devem ser envolvidos e incentivados a reutilizar, devolver ou reciclar os materiais de embalagem da forma mais eficaz possível, através de mecanismos de compensação positiva e negativa. Os consumidores desempenharão um papel importante no sistema de depósito e devolução, na reutilização e na recarga de embalagens, e o CESE apela para realização de campanhas de sensibilização e de informação que permitam aos consumidores ver e compreender melhor o seu papel.

1.15. O CESE insta o Conselho e o Parlamento Europeu a colaborarem estreitamente com os órgãos de poder local e regional e os operadores económicos a fim de procurar as formas mais eficazes de pôr em prática o sistema de rotulagem.

1.16. A qualidade e a quantidade dos resíduos determinam o seu potencial de reciclagem. O CESE insta os Estados-Membros a avaliarem, na fase de planeamento, o impacto ambiental e económico das atividades de gestão de resíduos necessárias.

1.17. Quanto aos princípios legislativos, a proposta de regulamento combina uma norma que se aplica diretamente aos operadores económicos individuais e uma diretiva que define objetivos de enquadramento para os Estados-Membros. Por conseguinte, deveria ser dividida em dois atos legislativos: uma diretiva que fixe metas a cumprir pelos Estados-Membros no que se refere à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, complementada por um regulamento relativo aos requisitos de base para as embalagens e aos requisitos para a sua reciclagem e rotulagem.

1.18. No que diz respeito à redução dos resíduos, o CESE recomenda que a revisão da legislação relativa a embalagens e resíduos de embalagens seja acompanhada de uma revisão da Diretiva Deposição de Resíduos em Aterros (Diretiva 1999/31/CE do Conselho ([1])), a fim de reduzir a quantidade de resíduos depositados em aterros.

2. **Contexto e fundamentos**

Necessidade de ter continuamente em conta o impacto das embalagens no ambiente

2.1. A nível mundial, verifica-se que a maior parte das embalagens existentes é de utilização única e descartada ou reciclada em vez de ser reutilizada. As autoridades no domínio ambiental nas grandes nações industrializadas estimam que quase metade dos resíduos sólidos municipais correspondem a alimentos e materiais de embalagem de alimentos ([2]).

2.2. Devido ao desperdício de recursos valiosos e à poluição causada por este sistema de consumo e de eliminação de resíduos, a nossa saúde, o ambiente, a sustentabilidade e o clima mundial enfrentam riscos consideráveis.

2.3. Por conseguinte, é fundamental que a Comissão Europeia acompanhe regularmente a situação dos resíduos de embalagens, bem como da sua recolha, gestão e reutilização, em conjunto com todas as partes interessadas pertinentes.

2.4. Prevê-se que as indústrias em transição, bem como os trabalhadores e os pequenos proprietários em alguns setores em destaque, enfrentem graves dificuldades e perdas de rendimentos ou de postos de trabalho devido à diminuição do volume de negócios total causada pelo efeito de substituição. Os regimes de proteção social e as iniciativas de reconversão profissional poderiam atenuar este impacto.

2.5. Do mesmo modo, algumas regiões que dependem de determinadas tecnologias de embalagem e produção industrial podem registar, a curto prazo, perdas de postos de trabalho e um êxodo de trabalhadores, tanto dos altamente especializados como dos menos especializados. São essenciais políticas específicas a nível local para evitar a fuga de cérebros e a desertificação das zonas rurais e industriais.

2.6. É crucial acompanhar o impacto da aplicação da legislação através de um mecanismo de avaliação permanente, a fim de analisar os dados de cada país, partilhar boas práticas e propor revisões de parâmetros. Cabe ter em conta as potenciais melhorias da capacidade tecnológica das indústrias para reutilizar e reciclar materiais específicos (por exemplo, plásticos biodegradáveis), com especial destaque para a saúde pública e os impactos a longo prazo no ambiente.

Instrumentos promovidos pela Comissão Europeia para gerir os problemas relacionados com as embalagens e os materiais de embalagem

2.7. A proposta de regulamento da Comissão especifica os papéis principais que a digitalização e a sustentabilidade desempenham na redução da quantidade de embalagens e de resíduos de embalagens. É essencial alinhá-los, dado que se revestem de importância decisiva para a consecução das metas do Pacto Ecológico e para a melhoria da resiliência, da prosperidade futura e da sustentabilidade da Europa.

([1]) Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1).

([2]) https://foodprint.org/issues/the-environmental-impact-of-food-packaging/

Recursos naturais e energéticos para o fabrico de embalagens — preocupações e soluções

2.8. As embalagens de alimentos modernas — a que corresponde uma grande parte da utilização de materiais de embalagem — constituem um meio de assegurar a frescura, a higiene, a estabilidade de conservação e a segurança dos produtos alimentares. No entanto, as embalagens de alimentos, na sua maioria, continuam a ser de utilização única e não podem ser inteiramente recicladas se não forem devidamente separadas de outros tipos de materiais e recolhidas à parte, quer por estarem sujas com restos de comida, quer por serem demasiado pequenas ou compostas por múltiplas camadas de materiais.

2.9. Para produzir cada tipo de embalagem são necessários diversos recursos, incluindo energia, água, produtos químicos, petróleo, minerais, madeira e têxteis. Além disso, o processo de produção gera frequentemente águas residuais e lamas com produtos químicos nocivos, bem como emissões atmosféricas de gases com efeito de estufa, metais pesados e partículas.

2.10. Vários materiais sintéticos e artificiais, incluindo cerâmica, vidro, metal, papel, cartão, cera, madeira e, cada vez mais, plástico, são utilizados para criar embalagens de alimentos modernas. A maior parte destas embalagens é feita de vidro, plástico rígido, papel e papelão. Embora alguns plásticos mais recentes sejam criados a partir de milho e de outros materiais vegetais, a maioria continua a ser feita a partir de petróleo e contém aditivos como polímeros.

2.11. É fundamental que a Comissão Europeia estabeleça na proposta um teor mínimo obrigatório de origem biológica de, pelo menos, 60 % para as embalagens compostáveis. As embalagens de cartão são frequentemente revestidas de plástico que não é visível, e muitos tipos diferentes de embalagem têm rótulos cujo texto é impresso com recurso a tintas de impressão.

2.12. O aumento da utilização de diferentes tipos de embalagem, conjugado com o reduzido nível de reutilização e reciclagem, pode comprometer a criação de uma economia circular hipocarbónica na UE.

2.13. O CESE considera que as embalagens compostáveis e seguras para alimentos são a solução mais adequada e desempenham um papel fundamental para assegurar que mais resíduos sejam biodegradáveis. Tal reduziria igualmente a quantidade de plásticos não biodegradáveis que, de outro modo, contaminam o composto.

3. **Embalagens de plástico**

3.1. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a poluição dos oceanos por plásticos uma «calamidade planetária», principalmente devido à quantidade de embalagens de alimentos em plástico que acaba nos rios ([3]). Esta situação afeta todas as espécies aquáticas.

3.2. Os Estados-Membros terão de ponderar uma nova abordagem em relação aos plásticos baseada na economia circular. Podem promover o desenvolvimento de opções de embalagem circulares, privilegiando outros materiais ou materiais poliméricos específicos para garantir um nível de reciclabilidade muito mais elevado. Quando a reciclabilidade dos plásticos não for uma opção, estes devem ser utilizados para a produção de biocombustíveis.

4. **Materiais permanentes, dados de reciclagem e questões relacionadas com as metas de recarga de garrafas de bebidas alcoólicas**

4.1. Os diferentes materiais de embalagem de alimentos têm características e propriedades distintas, que se refletem no seu potencial de reciclabilidade. Os materiais como o alumínio, o vidro e o aço são considerados «materiais permanentes», o que significa que têm um nível muito reduzido de degradação durante a sua vida útil e podem ser reciclados infinitamente e sem perder qualidade ou propriedades materiais inerentes.

4.2. O interesse nos materiais permanentes tem aumentado significativamente, a par dos conceitos da economia circular. Tais materiais devem ser devidamente reconhecidos em futuros atos legislativos e as políticas futuras devem promover eficazmente a sua reciclagem.

4.3. As embalagens que utilizam fibras e outros materiais naturais podem contribuir para um crescimento dissociado da utilização de recursos. Essas embalagens feitas a partir de materiais renováveis são duradouras, atrativas, recicláveis e biodegradáveis. Estudos recentes revelaram que as embalagens fabricadas com fibras podem ser recicladas mais de 25 vezes, o que demonstra que esta é uma componente essencial da economia circular.

([3]) https://www.newscientist.com/article/mg25333710-100-pollution-is-the-forgotten-global-crisis-and-we-need-to-tackle-it-now/

4.4. Em 2020, a taxa de reciclagem das embalagens de vidro na UE atingiu uma média de 76 % ([4]), havendo alguma margem para melhorias nos sistemas de recolha e na triagem em alguns Estados-Membros. Em 2017, as taxas foram de 95 % na Suécia, 88,4 % na Alemanha, 78 % em Itália e 61 % em França ([5]).

4.5. A proposta estabelece metas obrigatórias para a reutilização e a recarga das garrafas de bebidas alcoólicas. No entanto, os principais operadores económicos vincam que essas metas podem criar desafios significativos tanto em matéria de oferta como de riscos para a saúde pública, uma vez que as garrafas são normalmente utilizadas pelos consumidores também para outros fins práticos. Esta reutilização obrigatória pode originar problemas, em parte devido a infeções causadas pelo desenvolvimento de agentes patogénicos e bactérias, entre outros.

5. **Poluição da água e dos solos causada pelas embalagens de alimentos**

5.1. Quando as embalagens são eliminadas em aterros, especialmente as de plástico, além do nível inaceitavelmente elevado de poluição dos solos e do ambiente, os produtos químicos dos materiais de embalagem, tais como tintas e cores da rotulagem, também contaminarão as águas subterrâneas e o solo.

5.2. Os resíduos de plástico, em particular, chegam frequentemente às regiões mais remotas do planeta, pondo em perigo a vida humana, as aves e a vida marinha. A poluição por plásticos nos oceanos piorou tanto que o chefe dos assuntos oceânicos das Nações Unidas a designou uma crise planetária.

5.3. A contaminação dos oceanos é apenas um dos efeitos negativos do plástico no ecossistema. De acordo com um estudo, um terço de todo o plástico é descartado e acaba nos cursos de água ou no solo. Outros estudos indicam que a poluição por microplásticos nos solos em todo o mundo é entre 4 e 23 vezes pior do que a poluição por microplásticos nos nossos oceanos.

5.4. Os microplásticos no solo afetarão negativamente o comportamento dos animais de solo (como as minhocas) e, por conseguinte, favorecerão a propagação de doenças e outros impactos nocivos. Também se detetaram microplásticos em recém-nascidos. Além disso, ao degradarem-se, os plásticos absorvem substâncias nocivas, nomeadamente pesticidas como o DDT, quando se encontram no solo e na água.

6. **Poluição do ar e dos oceanos causada pelas embalagens de alimentos**

6.1. Os resíduos de embalagens de alimentos que não podem ser compostados ou reciclados acabam frequentemente em aterros, mas produzem emissões atmosféricas, incluindo gases com efeito de estufa. Os aterros libertam metano, amoníaco e sulfureto de hidrogénio. Em contrapartida, as incineradoras libertam mercúrio, chumbo, cloreto de hidrogénio, dióxidos de enxofre, óxidos nitrosos, partículas em suspensão e dioxinas, que são os compostos mais perigosos.

6.2. A maioria dos gobelés de café e tampas de embalagens de café, cápsulas de café, recipientes de esferovite, garrafas e tampas de plástico, películas aderentes, suportes de embalagens de seis unidades e sacos de plástico para mercearias é concebida para utilização única. No entanto, se não forem reciclados, muitas vezes obstruem os nossos cursos de água, onde os animais os confundem com alimentos ou se enredam nestes dejetos.

6.3. Todo o plástico que flutua nos oceanos é extremamente prejudicial para os animais. A Ocean Conservancy ([6]) afirma que foi encontrado plástico em 59 % das aves marinhas, como albatrozes e pelicanos, em 100 % das espécies de tartarugas marinhas e em mais de 25 % dos peixes amostrados em mercados de produtos do mar.

6.4. Embora os milhares de milhões de quilos de plástico sejam compostos por biliões de partículas que circulam nos oceanos e são transportadas pelas correntes, apenas cerca de 5 % dessa massa de plástico é visível à superfície; a restante massa flutua sob a superfície ou acumula-se no fundo do mar.

6.5. O CESE considera fundamental promover a reciclagem orgânica dos resíduos alimentares e dos resíduos de embalagens alimentares compostáveis, tendo igualmente em conta que a recolha seletiva para reciclagem orgânica dos resíduos alimentares será obrigatória a partir de 31 de dezembro de 2023. É possível gerar fertilizantes orgânicos, biogás ou biometano a partir de resíduos animais, como o estrume e o chorume.

([4]) https://www.statista.com/statistics/1258851/glass-recycling-rate-in-europe/
([5]) https://feve.org/glass_recycling_stats_2018/
([6]) https://oceanconservancy.org/about/

7. **Observações na generalidade**

7.1. O CESE apoia a ambição da Comissão Europeia de rever os requisitos aplicáveis às embalagens e aos resíduos de embalagens, a fim de limitar a quantidade, a dimensão e o peso das embalagens no mercado único da UE, evitar a produção de resíduos de embalagens dispensáveis, apoiar a reciclagem de elevada qualidade e aumentar a reciclabilidade e a reutilização das embalagens.

7.2. Qualquer revisão da legislação em matéria de embalagens e resíduos de embalagens deve estar plenamente alinhada com os objetivos globais do Pacto Ecológico da UE (neutralidade climática, utilização sustentável dos recursos naturais e proteção do ambiente) e ser coerente com a legislação conexa, como o Plano de Ação para a Economia Circular, a Diretiva-Quadro Resíduos, a Diretiva Plásticos de Uso Único, a Diretiva Conceção Ecológica, bem como com a legislação da UE relativa aos materiais em contacto com os alimentos.

7.3. O CESE salienta a necessidade de critérios rigorosos em matéria de reciclabilidade das embalagens. As embalagens devem ser consideradas recicláveis quando podem ser recicladas várias vezes num circuito permanente de materiais, e não simplesmente quando os critérios de conceção são cumpridos e os materiais são recolhidos separadamente e triados sem contaminação.

7.4. O CESE considera que os critérios percentuais para a reciclagem a grande escala das embalagens devem ser complementados por um requisito quantitativo que abranja um número suficiente de Estados-Membros da UE.

7.5. O CESE apoia a instauração de níveis de desempenho em matéria de reciclagem, estabelecidos com base nos critérios de «conceção para reciclagem» aplicáveis às categorias de embalagens. O CESE congratula-se com a harmonização em relação a todos os materiais e manifesta a esperança de uma eliminação progressiva até 2030 das embalagens que correspondem à classe de reciclabilidade E.

7.6. Em 2020, a taxa média de reciclagem a nível da UE atingiu 85,5 % para as embalagens de aço, 74 % para as embalagens de vidro e 82 % para as embalagens de papel. Os circuitos circulares para estes materiais são relativamente eficazes. Porém, a adoção de uma meta para o teor de materiais reciclados nas embalagens de aço, por exemplo, poderia conduzir à desestabilização e à fragmentação do mercado das matérias-primas secundárias/da sucata e teria um impacto negativo no ambiente. As metas obrigatórias de teor de materiais reciclados só devem ser aplicáveis a materiais e grupos de embalagens específicos, caso a sua adoção possa conduzir a melhorias no mercado e a uma maior utilização de materiais reciclados (por exemplo, plásticos).

7.7. O CESE salienta que as quotas de mercado dos diferentes materiais de embalagem no volume global de resíduos de embalagens dos Estados-Membros devem ser tidas em conta na avaliação do potencial de redução de resíduos. Cabe fixar metas de redução para cada um dos materiais de embalagem (plástico, papel, metais ferrosos, alumínio, etc.), tendo em conta a evolução das taxas de reciclagem ao longo do tempo, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e evitar a substituição indesejada de materiais de embalagem por materiais de embalagem com menor grau de reciclabilidade.

7.8. Cabe incentivar eficazmente os Estados-Membros da UE a apoiar novos investimentos em infraestruturas e tecnologias de reciclagem, bem como em investigação e desenvolvimento.

7.9. O CESE considera que a revisão da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens deve também ser acompanhada de uma revisão da Diretiva Deposição de Resíduos em Aterros, a fim de diminuir a deposição em aterro de resíduos de embalagens. A redução da quantidade de resíduos que acabam em aterros estaria em consonância com o compromisso da UE em prol da reciclagem e da redução dos resíduos.

7.10. O regulamento revisto deve respeitar e aplicar o princípio da neutralidade dos materiais, ou seja, permitindo a escolha de um material de embalagem com base na sua adequação a uma utilização específica, nas suas características técnicas e estruturais e no seu perfil ambiental global.

8. **Observações na especialidade**

8.1. Além das disposições da proposta, nomeadamente as que se referem a elementos de rotulagem, comunicação, recolha, triagem e possibilidade de reutilização, o CESE considera que os Estados-Membros devem ponderar a introdução de restrições à produção de materiais de embalagem, eventualmente complementadas com instrumentos fiscais, tendo em vista o cumprimento das metas do Pacto Ecológico.

8.2. O CESE propõe que a UE e os Estados-Membros apoiem, com todos os meios disponíveis, a reciclabilidade e a reutilização das embalagens, seja incentivando a utilização de materiais recicláveis ou renováveis alternativos, seja desincentivando o recurso a materiais de embalagem de menor reciclabilidade.

8.3. Os operadores económicos deste importante setor e que têm responsabilidades importantes relacionadas com os seus trabalhadores e os seus locais de trabalho devem ser apoiados financeiramente pelos Estados-Membros no processo de transição.

8.4. Cabe estabelecer políticas claras a nível nacional e internacional para a identificação de produtores de resíduos cujos resíduos são transportados para outros Estados-Membros.

8.5. Os Estados-Membros devem incentivar as partes interessadas a desenvolverem novas soluções de embalagem e rotulagem adequada, a fim de alcançar as metas do Pacto Ecológico e de evitar fraudes relacionadas com produtos originais europeus.

8.6. O papel dos municípios na recolha e gestão de resíduos deve ser claramente definido, a fim de evitar a existência de múltiplos procedimentos e infraestruturas de gestão de resíduos diferentes.

Bruxelas, 27 de abril de 2023.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Oliver RÖPKE